



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

Lei nº 572/2003

“Dispõe sobre aplicação de Programa de Saúde nas escolas de ensino fundamental e ensino médio de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO Estado de Goiás, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

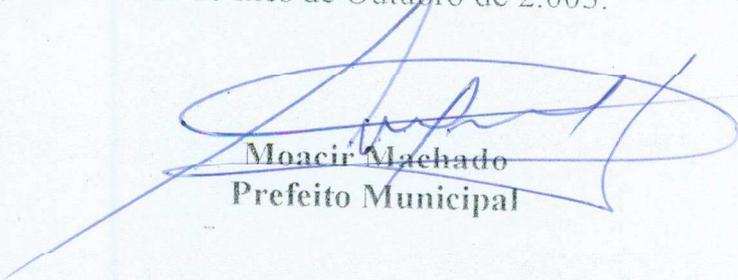
Art. 1º - Fica A Secretaria Municipal de Saúde encarregada de ministrar e aplicar Programas de Saúde aos estudantes da rede municipal de Ensino – Ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Os Programas de Saúde descritos no artigo anterior, deverão ser voltados principalmente para os efeitos prejudiciais causados pelas drogas (entorpecentes e álcool) e prevenção de doenças.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação para a partir do ano letivo de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 17 dias do mês de Outubro de 2.003.


Moacir Machado
Prefeito Municipal